



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1965

ATA DA 58ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESENCIA DO SR. MOURA ANDEADE

As 13 horas acham-se presentes
Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
Eduardo Assmar.
José de Souza.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
Barros Carvalho.
Ermirio de Moraes.
Rui Palmeira.
Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Antônio Balbino.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Alci Gluberti.
Lobão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Mello Braga.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

e os Senhores Deputados:

Acre:

Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Rui Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Wilson Calmon — PSP (25-9-65).

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (10 de setembro de 1965).

CONGRESSO NACIONAL

Buriamaqui de Miranda — PSD.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stálio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alexandre Costra — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
Léster Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.
Renato Archer — PSD.

Paraná:

Chagas Rodrigues — PTB.
Ezequias Costa — UDN.
Eltor Cavalcanti — UDN.
Laurenço Pereira — PSD (6 de novembro de 1965).
Alfredo Barreira — NDN (30-8-65).

Ceará:

Alvaro Lima — PTB.
Edilac Mello Távora — UDN.
Euchides Wilar — PST.
Flávio Marinho — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Leão Sampaio — UDN.
Lourenço Colares — PTB (3-9-65).
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Rui Carneiro — PTB.
Ubirajara Ceará — PRP (15-7-65).
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.
Tarciso Maia — UDN (21-8-65).

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Adierbai Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novais — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Régio — PTB.
José Carlos Guerra — UDN.
Luiz Pereira — PSL.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSL.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Medeiros Neto — PSD.

Minaz Fátima — PSP.
Oceano Cardeal — UDN.
Pereira Lúcio — UDN.
Sergimundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Carroz — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Josecarlos Souza — PR (23-10-65).
José Carlos Teixeira — PSD.
Leunival Batista — UDN.
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Alves Macedo — UDN.
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Eltor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermógenes Pinheiro — PSD.
João Alves — PTB.
Josephat Azevedo — PTN.
Luiz Freire — PTB.
Manoel Novais — PTB.
Mário Piva — PSD.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Rubem Nogueira — PRP (24-3-65).
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Bagueira Leal — UDN (8-10-65).
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanillo — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Wernac — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Getúlio Moura — PSD.
Glênio Martins — PTB.
Humberto El-Jale — PTB (4-8-65).
Jorge Sald-Cury — PTB (6-7-65).
Josemaria Ribeiro — PTB.
Mário Tamborindes — PSD.
Odor Araújo — PSP (15-7-65).
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSD.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Afonso Arinos Filho — PDC (M.R.).
Alomar Baleeiro — UDN.

Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Ezequias Neves — PTB.
Benjamin Fereh — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cassiano de Meneses — UDN.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Ricardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Aminio de Barros — PSD.
Eliseo Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dmar Mendes — UDN.
Elis Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Botelho — UDN.
Joaquim Albergaria — PSD.
João Heráclio — PTB.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Monteiro de Castro — UDN.
Nogueira de Rezende — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovídio de Abreu — PSD.
Padre Vidigal — PSD.
Pedro Aleixo — UDN.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — P.R.
Ulisses de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — UDN.
Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Sadra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Abílio Courty — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Dervílio Alegretti — MTR.
Ewaio Pinto — MTR.
Ferreira Sereja — UDN.
Franco Montoro — PSD.
Germinal Feljó — PTB.
Harry Normaton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Hélio Magalhães — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Italo Nogueira — PSP (S.R.).
Ivete Vargas — PTB.
José Resegue — PTB.
Lauro Cruz — UDN.

Luiz Francisco — PTN.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Padre Godinho — UDN.
Paulo Lauro — PSP (S.E.).
Pedro Marão — PTN.
Pedroso Júnior — PTM.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ruy Amaral — PRT.
Sussumu Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yuishigue Tamura — PSD.

Golás:

Alfredo Nasser — PSP.
Anísio Rocha — PSP.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
José Cduciano — PSD (03-9-65).
José Freire — PSD.
Ludovi de Almeida — PSP.
Peixoto da Silveira — PSD.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Antônio Annibelli — PTB.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
Jorge Curi — UDN.
José Ircha — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Newton Carneiro — UDN.
Plínio Coshta — PSD.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Ary Alcântara — PSD.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Croacy de Oliveira — PTB.
Eulides Triches — PDC.
Flores Soares — UDN.
Florêncio Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Ruben Alves — PTB.
Girio Machado — PTB.
Aire Nunes — PTB.

Amapá:

Genary Nunes — PSP.

Rorônia:

Geol Morby — PSP.

Francisco Bello — UDN.
Rorônia:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLCRIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,4
Ano	Cr\$ 96,4
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,4

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,4
Ano	Cr\$ 76,4
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,4

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 286 Srs. Deputados.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1965 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece normas, com fundamento no artigo 123, § 2º, da Constituição, para o julgamento dos dissídios coletivos, revisão ou homologação de acordos coletivos e dá outras providências.

Com a palavra o Deputado Paulo Macarini.

O SR. PAULO MACARINI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, negar condição ao trabalho é marginalizar o assalariado e atrofiar o progresso da Nação.

E' este, em linhas gerais, o princípio que o Governo quer estabelecer, quando envia a esta Casa o Projeto nº 7, de 1965. Este projeto teve, porém, talvez um mérito: conseguiu congrega todas as confederações, todas as cúpulas sindicais, num protesto contra o Governo, que deseja, pelo que podemos sentir, através da compressão sa-

larial, através da criação de dificuldades à Justiça, evitar que os trabalhadores possam pleitear salários justos, para o sustento próprio e de toda sua família.

Começamos por verificar o protesto da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito — CONTEC. Para surpresa desta Casa e da Nação, o documento vem assinado pelos homens que o Governo colocou, na qualidade de interventores, na CONTEC. São pessoas de extrema confiança, não só do Sr. Presidente da República, como do seu Ministro do Trabalho, que não se conformam com essa medida.

Por outro lado, os sindicatos e as federações de trabalhadores de São Paulo expressaram também sua desaprovção total a este projeto.

A estes, Srs. Congressistas, vem juntar-se o protesto das entidades sindicais de Santa Catarina, a se iniciar pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, seguido pelas Confederações reunidas sob a orientação da C. N. T. I., pelos Sindicatos dos Bancários de Florianópolis, Blumenau, Itajaí, Tubarão, Laguna, Joinville, Joaçaba, e pelas Associações de Lajes, Rio do Sul, Brusque, Crissiuma e Chapecó.

Estas manifestações, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao lado das ponderações trazidas à Nação pela imprensa brasileira, vem salientar a total improcedência de um projeto que não atende nem aos trabalhadores nem aos empresários deste País, porque se ele visa, como disse, atrofiar o desenvolvimento da Nação, se visa a marginalizar o trabalhador na sua luta por melhores salários, teremos, em consequência, a redução de seu poder aquisitivo e, ainda como corolário, uma recessão na compra e venda dos produtos industrializados.

Gostaria de trazer, também, a contribuição que nos oferece o "Correio da Manhã", do Rio de Janeiro, quando diz, entre outras coisas, o seguinte:

"O Projeto nº 7-65, pelo qual se objetiva instituir um regime permanente de compressão dos salários através da supressão do poder normativo da Justiça do Trabalho, suscitou o maior descontentamento nos meios sindicais. Nos meios especializados, vem a iniciativa merecendo igualmente reparos, salientando-se o pronunciamento contrário à mesma do juiz Pires Chaves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como de outros destacados juristas, que a apontaram como inconstitucional e inoportuna, pois avilta a justiça, a ponto de colocá-la na posição de mera aplicadora de fórmula concebida nos Ministérios do Trabalho e do Planejamento, e que reduzida em limitar os aumentos em percentual que se situa, aproximadamente, na metade da cifra indicativa da majoração do custo de vida."

E' esse, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o objetivo principal do Projeto de Lei nº 7, de 1965: evitar que o trabalhador consiga, através de reivindicações da classe, majorações de seus salários, de acordo com o aumento do custo de vida.

Ora, cabe repetir, à medida em que diminui o poder aquisitivo das classes obreiras, reduzem-se, consequentemente, as compras e as vendas dos produtos industrializados, situação essa que vai ocasionar a diminuição da produção, especialmente dos artigos de consumo não perecíveis, e, também, a recessão total do comércio e da indústria brasileira.

Desejo, Sr. Presidente, fixar minha posição. Sou contrário ao Projeto de Lei nº 7, de 1965, mas poderia evoluir para a aceitação do substitutivo da Comissão Mista, com alguns destaques, notadamente de emendas apresentadas pelo Deputado Geremias Fontes, pelo Deputado Teófilo Andrade e, também, pelo Deputado Herbert Levy.

Por essa razão, faço um apelo à liderança do Governo nesta Casa, para que seja sensível aos reclamos e às necessidades dos trabalhadores brasileiros; não tentem sufocar a classe obreira deste País; permitam um reajustamento salarial de acordo com a elevação do custo de vida; que não proíba apreciação, pela Justiça, desses acordos coletivos, mas que possibilite, sim, o estabelecimento de normas em favor de todos os trabalhadores brasileiros. Não pense o Governo que pode construir uma grande nação com o esmagamento das reivindicações salariais, semeando o ódio, semeando injustiças e impedindo que o trabalhador, através de sua entidade de classe, postule melhores salários. De o Governo condições para que Justiça possa também apreciar estes acordos ou estes dissídios dentro de normas salutaras, dignas da própria vida humana.

Concluo, Sr. Presidente, proferindo as palavras iniciais de minha oração: Negar condições ao trabalho é marginalizar o assalariado e atrofiar o progresso da Nação. Espero que o plenário do Congresso Nacional tenha sensibilidade suficiente para atender às reivindicações dos trabalhadores e proporcionar condições de paz e prosperidade para toda a Nação. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. TEÓFILO ANDRADE:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o projeto originário do Exe-

cutivo causou grande alarme no meio operário nacional, alarme muito justificado porque, na verdade, este projeto do Executivo tornava praticamente impossíveis os reajustes salariais oriundos de dissídios coletivos. Dessa forma, a classe trabalhadora, de modo geral, nestes tempos que estamos vivendo, se alarmou justificadamente, e seu clamor chegou até o Congresso Nacional.

A Comissão Mista de Senadores e Deputados encarregada de examinar o projeto do Executivo, deliberou, acolhendo diversas emendas apresentadas, sugerir um substitutivo que me parece razoável.

O meu pronunciamento, portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é no sentido de que, em princípio, se aprove o Substitutivo e se rejeite por inteiro o projeto originário do Governo. Continha ele duas grandes incoerências. Em primeiro lugar, incluía nas restrições opostas ao processamento do dissídio coletivo também os acordos coletivos de trabalho. Ora, este Governo se tem confessado, se tem reconhecido como um defensor da iniciativa particular, do livre jogo das forças econômicas. Como poderia, então, restringir da maneira como propunha os acordos coletivos de trabalho livremente celebrados entre as partes? De um lado, a empregadora; de outro lado, o trabalhador. Era, realmente, uma incoerência, que, felizmente, em boa hora a Comissão Mista cortou. Os acordos foram excluídos do substitutivo. Foi o primeiro grande acerto do substitutivo colocar fora desta lei, que é uma lei de caráter restritivo, os acordos coletivos de trabalho. Em segundo lugar, o substitutivo também cancelou, de modo geral, qualquer referência à Lei de Greve que este Congresso Nacional aprovou no ano passado. Realmente, o problema da greve é de natureza inteiramente diversa da dos dissídios coletivos. As greves interessam à ordem pública e, de maneira direta, ao funcionamento das atividades em geral. De maneira que exigisse o "quorum" estabelecido na lei para decretação da greve e igualmente para a instauração de qualquer dissídio coletivo era uma enormidade, um excesso de rigor que tinha que ser afastado — e o foi — pelo substitutivo.

Os meus aplausos, portanto, ao nobre Relator da Comissão Mista e aos dignos componentes desse órgão, que, para início dos trabalhos, excluíram do substitutivo qualquer referência aos acordos coletivos de trabalho, por um lado e à Lei de Greve, por outro lado. Aos acordos coletivos, por que nada tinham que ver com o sistema dos dissídios coletivos; e à Lei de Greve porque unicamente invocada para que o "quorum" ali fixado fosse também aplicado na instauração dos dissídios coletivos.

O substitutivo é, assim, Sr. Presidente, inteiramente aceitável. Parece, contudo, que a liderança da Maioria ainda vai insistir na manutenção do art. 4º do projeto, que se refere à proibição expressa no sentido de que qualquer reajustamento salarial se possa fazer antes de um ano decorrido do último reajustamento que porventura tenha sido feito.

Este é um ponto realmente importante. Pediria vênha à Casa para oferecer uma sugestão, como medida conciliatória entre as duas correntes que provavelmente vão degladear-se neste plenário — deu um lado, as forças do Governo insistindo na manutenção do art. 4º do projeto, isto é, proibição durante um ano de qualquer reajustamento salarial, e do outro lado as forças de oposição e outras forças independentes do Governo, que pleitearão reajustamento salarial desde que haja qualquer variação no poder aquisitivo da moeda. Pediria a preciosa atenção da Casa para a Emenda nº 28, de minha autoria, assim redigida:

"Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do projeto:

O disposto no presente artigo não prevalecerá na hipótese de ser ultrapassada em mais de 10% a previsão de inflação para o período de tempo nele mencionado".

Desta forma, Srs. Congressistas, estarão, a meu ver, conciliadas as duas correntes. Nem tanto à terra, nem tanto ao mar. Não proibiremos qualquer reajustamento salarial antes de um ano, mas também não o daremos des de que ocorresse qualquer variação no poder aquisitivo da moeda.

Feita a previsão da inflação, desde que obedecida, não haveria nenhum reajustamento salarial antes de um ano. Mas, se porventura, feita a previsão da inflação, houvesse variação superior a 10%, neste caso far-se-ia a revisão salarial.

Esta, Sr. Presidente, a sugestão que, de maneira prática queria deixar aos líderes empenhados na votação que dentre em pouco se vai ferir neste plenário. Parece que esta é, agora, a única matéria objeto de controvérsia. Segundo fui informado, já há um acordo no sentido da votação do substitutivo. Já houve acordo, também, com referência à eliminação do artigo 5º do projeto. Apenas, a divergência restringir-se-ia a esse problema do período de um ano. As classes trabalhadoras não se podem conformar em que nenhum reajuste se faça antes de um ano, desde que haja ocorrência imprevista no gráfico, na linha inflacionária. Ai estão as autoridades monetárias, os órgãos técnicos do Governo que não de fazer previsões dentro de uma certa margem de previsibilidade. Mas, desde que essa margem exceda de 10%, então, poder-se-ia fazer uma previsão salarial.

Agradeço a atenção de V. Exas. e faço votos para que este plenário, acolhendo as ponderações das classes trabalhadoras, rejeite o projeto do Executivo e acolha o substitutivo da Comissão. Realmente, não tinha cabimento a aceitação daquele. Particularmente no seu artigo segundo, mediante diversos incisos que deveriam reger a fixação dos níveis salariais em dissídios coletivos, somente tinha em mira uma justa retribuição do capital e uma ordem financeira na comunidade nacional, sem nenhuma preocupação com a pessoa humana do trabalhador e com as necessidades de sua família. Muito obrigado, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a discussão. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimentos enviados à Mesa.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, em face da preferência regimental para a votação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7, de 1965 (CN), "que estabelece normas para o julgamento dos dissídios coletivos", sejam também apreciados pelo Plenário os destaques requeridos para a matéria constante dos arts. 4º e 5º do Projeto principal, por não se achar a mesma compreendida naquele Substitutivo que pretendemos aprovar.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1965. — Rondon Pacheco.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Na forma regimental, requeiro a V. Exª, destaque para votação em separado dos arts. 4º e 5º do Projeto nº 7-65 (CN) (texto original), que "estabelece normas com fundamento no art. 123, § 2º da Constituição para o julgamento dos dissídios coletivos, revisões ou homologações de acordos coletivos e dá outras providências".

Sala das Sessões, 6 de julho de 1965 — Rondon Pacheco.

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª, destaque para votação autônoma para os arts. 4º e 5º do projeto, sem prejuízo da preferência regimental do substitutivo.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1965. — Rondon Pacheco. — Osvaldo Lima Filho.

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 3º da emenda nº 9.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1965. — Roberto Saturnino. — Osvaldo Lima Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de colocar em votação esses requerimentos, a Presidência, no uso das prerrogativas regimentais que lhe cabem, deve pronunciar uma decisão preliminar.

O Sr. Deputado Rondon Pacheco, através de três requerimentos, solicita destaque para os arts. 4º e 5º do projeto, sem prejuízo da preferência regimental do substitutivo.

A Presidência não pode receber o requerimento de destaque no que se relaciona com o art. 5º. O substitutivo não prevê "quorum" para o estabelecimento do dissídio, e esta foi a decisão da Comissão.

O art. 5º estabeleceu a exigência do "quorum" previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, de 2/3 para a instauração do dissídio. Assim sendo, considero que há um conflito evidente entre o disposto no substitutivo e o disposto no art. 5º.

Dessa forma, esta Presidência não colocará em votação o destaque do art. 5º do projeto. Serão, portanto, votados os requerimentos de destaque quanto ao art. 3º, da Emenda número 9, requerida pelo Deputado Roberto Saturnino e pelo Deputado Osvaldo Lima Filho e o art. 4º, requerido pelo Sr. Deputado Rondon Pacheco.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque requerido para o art. 4º, pelo Deputado Rondon Pacheco, queiram permanecer como se encontram.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Encaminhamento da votação. Sem revisão do orador). Sr. Presidente. Srs. Congressistas, a Comissão Mista aprovou substitutivo fazendo remissão expressa aos arts. 551 e 553 a 874 da Consolidação das Leis do Trabalho, como normas especificamente aplicáveis aos dissídios coletivos, porque a Mensagem Governamental tão somente previa e estabelecia normas básicas, de caráter econômico-financeiro, para que a Justiça do Trabalho exercesse seu poder normativo nos conflitos de natureza econômica. Fazendo remissão expressa aos artigos citados do preceito consolidado, evidentemente fez remissão expressa ao art. 873 da Consolidação, que determinou que nenhuma revisão salarial será possível e permitida perante os órgãos da Justiça do Trabalho senão depois de um ano de sua vigência e nos casos de alteração substancial dos critérios adotados anteriormente, na decisão normativa.

Ora, se assim se dispõe, evidentemente o critério estabelecido na Emenda nº 4 já está explicita e expressamente determinado no art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo, absolutamente, necessidade nem adequação para uma reiteração da norma jurídica que está contida de maneira expressa no substitutivo da Comissão Mista.

O art. 1º, como disse, estabelece a remissão aos preceitos da Consolidação, às modificações subsequentes e às

constantes do projeto que ora é submetido ao Congresso Nacional. E assim é, estaríamos agindo plenamente, impondo um preceito incoerente e sem qualquer pertinência ao projeto que no art. 1º já estabelece os critérios básicos para a fixação salarial. Além disso, atendendo aos propósitos governamentais, numa situação emergencial, que se relaciona com o surto inflacionário que avassalou a Nação, a Comissão previa, em outro dispositivo que a Justiça do Trabalho poderá solicitar informações do Conselho Nacional de Economia da Fundação Getúlio Vargas e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através dos seus órgãos especializados. Por conseguinte, pareceria uma superfeição acrescentar-se ao projeto uma determinação que nele já se contém, num defeito de técnica legislativa e num prejuízo evidente para a interpretação das normas do projeto pela Justiça do Trabalho, nos dissídios coletivos que porventura se instaurarem na órbita da sua competência.

No parecer que apresentei à douta Comissão Mista tive ensejo de fazer uma apreciação preliminar, tendo em vista os critérios jurídicos e constitucionais que norteiam a ação do legislador nos assuntos pertinentes à Justiça do Trabalho.

O poder normativo da Justiça do Trabalho não pode ser corroído nem diminuído porque a Constituição lhe outorga amplamente esta determinação. A lei poderá estabelecer critérios básicos e uniformes para que as decisões normativas não possam sofrer distorções ou inadequada aplicação ou majoração sem um critério firme e positivo em favor dos grupos profissionais ou das categorias econômicas em litígio. Assim, a preocupação do legislador — e esta deve ser a marcante determinação do Governo — é de estabelecer uma uniformidade na aplicação da lei e adequada uniformidade na distribuição da Justiça pela Justiça do Trabalho, em face do surto inflacionário a que me referi.

Não seria possível que a Justiça persistisse na aplicação de normas dentro dos prejudicados que são outorgados ao Tribunal Superior do Trabalho pelos arts. 702 e 962 do preceito modificado. Era preciso, e isto está a seriedade do projeto, fixar-se por um tempo certo e determinado critérios básicos, econômicos e financeiros, para que a Justiça do Trabalho atribua a cada classe um mesmo índice percentual para fazer face à elevação do custo de vida que angustia e aflije todas as classes deste País.

Fixou-se o período de 3 anos para que a vigência desses critérios básicos econômico-financeiros pudessem ser aplicada pela Justiça do Trabalho, porque tivemos em vista uma crise emergencial, e também o propósito em que confiamos, de que o Poder Executivo dominará a inflação que cessará a economia nacional. O plano de ação do Governo afirma e assevera que a inflação será dominada em dois anos. A Comissão Mista deu-lhe 3 anos para dominar o surto inflacionário e, portanto, expungir da jurisdição da Justiça do Trabalho esses dissídios de natureza econômica que pudessem aumentar os salários e, portanto, onerar a produção.

Disse no parecer e reafirmo perante o Plenário que os nossos escudos devem ser prudência e cautela na determinação de normas que possam atingir as esferas de produção e consumo do País.

Estamos, evidentemente, ante um surto de depressão econômica no processo deflacionário que o Governo adotou para que pudesse salvar o País da deterioração da moeda e da economia. Mas devemos ter cautela para que o mercado interno, que absorve nossos produtos manufaturados, não possa ser destruído e, portanto, com ele, toda nossa indústria e nosso comércio.

Assim, Sr. Presidente, formulei um requerimento apelo ao Plenário para que o destaque requerido pelo nobre Deputado Rondon Pacheco seja rejeitado, mantendo-se integralmente o substitutivo, que constitui um todo orgânico, incapaz de ser transformado, através de modificações parciais, como as que se pretendem através dos destaques. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. OSNI REGIS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não pode haver encaminhamento de votação um simples requerimento de destaque. Assegurei a palavra a V. Exa. quando a matéria a que diz respeito o destaque vier a ser submetida à votação. O Sr. Senador Jefferson de Aguiar falou na condição de Relator do projeto.

Em votação o requerimento de destaque. Os Srs. Congressistas que concedem destaque para votação em separado do artigo 4º do projeto, permaneçam como estão. (Pausa). Foi concedido.

Os Srs. Congressistas que concedem o destaque para votação em separado do artigo 3º, da emenda 19, permaneçam como estão. (Pausa). Rejeitado. Os demais requerimentos ficam prejudicados.

Vai-se passar à votação do Projeto. Vota-se, em primeiro lugar, o substitutivo.

Se aprovado, estarão prejudicados o projeto e as emendas, salvo o art. 4º do projeto, que foi destacado e será submetido a votos, em separado.

Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo, queiram permanecer como estão. (Pausa)

Passa-se à votação do art. 4º do projeto, destacado anteriormente para votação em separado.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Deputado Osny Régis para encaminhar a votação.

O SR. OSNI REGIS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a liderança do PSD, na Câmara dos Deputados, vota contra o destaque. Isto porque o projeto encaminhado pelo Poder Executivo estava prenhe de inconstitucionalidades e de normas contrárias aos interesses do operariado, sem, de outra parte, beneficiar o empresário. De outra parte, é de notar que o substitutivo, aprovado pela Comissão Mista, não teve um voto contrário. Os representantes de todos os partidos votaram favoravelmente ao substitutivo do Senador Jefferson de Aguiar.

Nestas condições, portanto, a liderança do PSD, na Câmara dos Deputados, vota contra o destaque para, assim, votar com os operários e os empresários brasileiros. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Geremias Fontes.

O SR. GEREMIAS FONTES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejariamos ter oportunidade de falar antes da aprovação do destaque do art. 4º, porque não custaria ao Governo conceder um pouco mais em favor do trabalhador brasileiro. O substitutivo, de fato, conseguiu modificar o projeto de forma a atender os propósitos do Governo, mas também, em parte, os interesses do trabalhador. O certo é que o trabalhador não se nega a prestar sua cooperação no sentido de auxiliar o Presidente Castello Branco na sua obra de recuperação econômica do País. E são

as que mais concedem, porque são as que mais sofrem, as classes menos favorecidas.

O Art. 2º, § 1º, do substitutivo do Senador Jefferson de Aguiar vem ao encontro do plano de ação do Governo, cujo sentido foi expresso também no Art. 7º, Decreto 54.013.

Felicemente, Sr. Presidente, equivoquei-me os Srs. Ministros na exposição de motivos, quando estabeleci em que o Decreto 54.013 se baseou nos princípios fundamentais seguintes:

a) reajustamentos salariais;

b) o salário reajustado será determinado de modo a reconstituir o salário real médio vigente nos últimos 24 meses.

Essa exposição omitiu parte essencial da lei, que diz:

“O salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses, multiplicado, a seguir, por um coeficiente que traduza o aumento de produtividade estimado para o ano anterior, acrescido de previsão para compensação de resíduo inflacionário porventura admitido na programação financeira do Governo.”

Não fôsse o substitutivo restabelecer a verdade, teríamos, mais uma vez, o Governo jogado contra os trabalhadores por um equívoco dos Srs. Ministros na sua exposição de motivos.

Andou bem a Comissão Mista suprimindo também os Arts. 4º e 5º. E nós faríamos um apelo à Liderança do Governo sentido da aprovação da Emenda nº 3, que, infelizmente, foi rejeitada.

Queremos aplaudir o Presidente quando aceitou a supressão do Artigo 5º, porque ele seria, de fato, um estímulo à greve. O Congresso precisa tornar-se, realmente, o elo de uma política cordial, afetiva entre Governo e operários. O trabalhador tem a assustá-lo o custo de vida e as ameaças de reduções, cortes, salário mínimo baixo e demorado. Precisa de atos e, mais, de simpatia. Quem porventura julga que o trabalhador brasileiro é impatriótico, incapaz de cooperar? É preciso tratá-lo como amigo, e governado. Talvez esteja faltando maior aproximação, não demagógica, entre o Presidente, o Governo e o trabalhador, como demonstração de carinho e afetividade. “O amor tudo vence” — é um preceito bíblico. (Muito bem; muito bem)

O SR. ROBERTO SATURNINO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo apenas registrar a posição do Partido Socialista, que votará contra o Art. 4º, objeto de destaque e votação no presente momento. Estamos diante da escolha de uma alternativa que não nos parece a mais propícia ou a que melhor atenda aos interesses do trabalhador e do povo brasileiro. O ideal seria a aprovação do Art. 3º da Emenda nº 9, cujo destaque foi rejeitado, e rejeitado sem pedido de verificação em razão de dispositivo regimental que impede dois pedidos de verificação com prazo inferior a uma hora.

Mas, Sr. Presidente, repito, as afirmações que fiz durante a discussão do projeto, em sessão de ontem nesta Casa, dizendo que o substitutivo, aceito integralmente, é, digamos assim, o mal menor; é um trabalho muito bem feito pelo Relator e que pode ser politicamente aceito por todas as bancadas da Casa; é assim, por conseguinte, o denominador comum que pode atender aos diversos interesses políticos. O ideal seria a inclusão, ainda neste substitutivo, daquele dispositivo que prevê o reajustamento automático, uma vez atingida a previsão feita para o processo

inflacionário durante o ano que decorre depois do último reajustamento salarial.

Com estes esclarecimentos, repito, registramos a posição do Partido Socialista contra o Art. 4º do Projeto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação, na Câmara dos Deputados. Os Senhores Deputados que aprovam o Artigo 4º, destacado, queiram permanecer como se acham. Aprovado.

O SR. JOÃO HERCULINO:

Peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Deputado João Herculino.

O SR. RONDON PACHECO:

Pediria a V. Exa, Sr. Presidente, por economia de tempo, que deferisse desde logo, a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Secretário fará a chamada de norte para sul.

Antes de se iniciar a chamada, lembro aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional se reunirá às 21,30 horas, para apreciação de veto, e às 23 horas para a continuação da apreciação desta matéria, ou votação da sua redação final.

De modo que ainda teremos hoje duas sessões do Congresso Nacional, uma às 21,30 horas, para veto, e uma às 23 horas, para redação final deste projeto ou prosseguimento de sua votação.

Pode ser iniciada a chamada, de norte para sul.

Votação em primeiro lugar os líderes.

(Proceda-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. DEPUTADOS:

Pedro Aleixo
Alicomar Baleeiro
Adolfo Oliveira
Paulo Lauro
Hamilton Prado
Derville Alegratti
Raul Pilla

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Wanderley Dantas — PSD

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Wilson Calmon — PSP (25-9-65).

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (10-9 de 1965).
Gabriel Hermes — UDN.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Clodimir Millet — PSP.
Joel Barbosa — PSD.
Lister Caldas — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Ezequias Costa — UDN.
Heitor Cavalcanti — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (3-10-65)
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (20-9-65)
Edilson Melo Távora — UDN.
Euclides Wicar — PSD.
Francisco Adeodato — PTN
Leão Sampaio — UDN.
Paulo Sarasate — UDN.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.
Tarcísio Maia — UDN (21-9-65).

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.
Pinho Lemos — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Augusto Novais — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
José Carlos Guerra — UDN.
Nilo Coelho — PSD.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Souza — PR (28-10-65).
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Heitor Dias — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Manoel Novais — PTB.
Mario Riva — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Rubem Nogueira — PRP (24-9-65)
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Baguira Leal — UDN (8-10-65)
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanella — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Carlos Werneck — PDC.
Mario Tamborindeguy — PSD.
Raymundo Padilha — UDN.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Hamilton Nogueira — UDN.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Bilac Pinto — UDN.
Celso Murta — PSD.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Monteiro de Castro — UDN.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Teófilo Pires — PR.
Ultimo de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Afranjo de Oliveira — UDN.
Aniz Badra — PDC.
Antonio Feliciano — PSD.
Athé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PTB.
Ferraz Egreja — UDN.
Henrique Turner — PDC.
Italo Pittipoldi — PSP (8-9-65)
Lauro Cruz — UDN.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Padre Godinho — UDN.
Pedro Marão — PTN.
Pinheiro Briscolla — PSP.
Susumu Hirata — UDN.
Tufy Nasif — PTN.
Yukishigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Naser — PSP.
Anísio Rocha — PSD.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
José Cruciano — UDN.
José Freire — PSD.

Ludovico de Almeida — PSP.
Peixoto da Silveira — PSD.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Hermes Macedo — UDN.
Jorge Curi — UDN.
Newton Carneiro — UDN.
Rafael Rezende — PSD.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Laerte Vieira — UDN.

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Clóvis Pestana — PSD.
Eulides Triches — PDC.
Flóres Soares — UDN.
Lauro Leitão — PSD.
Peracchi Barcelos — PSD.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Roraima:

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

Roraima:

Francisco Elesbão — UDN.

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS:

Doutal de Andrade.
Teófilo Andrade.
Osni Regis.
Getúlio Moura.
Mário Covas.

Roberto Saturnino.

Acre:

Mário Maia — PTB.

Amazonas:

João Veiga — PTB.
Mancel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.

Pará:

Burlamaquede Miranda — PSD.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Ivar Salciana — PTB.
Luiz Coelho — PTB.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB

Ceará:

Alvaro Lins — PTB.
Flávio Marcílio — PTB.
Raul Carneiro — PTB.
Ubirajara Ceará — PRP (15-7-65)
Ozires Pontes — PTB.
Pernambuco:
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Heráclio Régio — PTB.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

José Carlos Teixeira — PSD.

Bahia:

Clemens Sampaio — PTB.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
Josaphat Borges
Luna Freire — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Regis Pacheco — PSD.

Rio de Janeiro:

Afonso Celso — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Edsio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Glênio Martins — PTB.
Humberto El-Jatck — PTB (4-2-65)
Jorge Said-Cury — PTB (5-7-65)
Josemaria Ribeiro — PTB.
Odir Araújo — PSP (15-7-65).

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baceta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Jamil Amiden — PTB.
Noronha Filho — PTB.

Rubens Berardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Carlos Murilo — PSD.
Celso Passos — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
Manoel de Almeida — PSD.
Padre Vidigal — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Tancredo Neves — PSD.

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Dias Menezes — PTN.
Ewaldo Pinto — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Hary Normanon — PSP.
Gélcio Magalhães — PTB.
Ivete Vargas — PTB.
José Resegue — PTB.
Luiz Francisco — PTN.
Pacheco Chaves — PSD.
Pedroso Junior — PTB.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ulysses Guimarães — PSD.

Mato Grosso:

Miguel Marcondes — PTB.

Paraná:

Antonio Annibelli — PTB.
Antônio Baby — PTB.
Ivan Luz — PRP.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Wilson Cedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Antonio Almeida — PSD.
Lenoir Vargas — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Antônio Bresolin — PTB.
Cesar Prieto — PTB.
Croacy de Oliveira — PTB.
Flyoricenso Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
José Mandelli — PTB.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus Schmidt — PTB.
Osmar Grafulha — PTB4
Ruben Alves — PTB.
Unirio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Responderam à chamada e votaram "sim" 154 Senhores Deputados e "não" 111. O art. 4º do projeto foi aprovado. Passa-se à votação da matéria pelo Senado.

Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em votação o art. 4º do projeto. Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho a impetrar de que houve um verdadeiro equívoco no pronunciamento de grande parte daqueles que acabaram de votar.

A liderança do PSD se declarou contrária à aprovação do Art. 4º do projeto primitivo; a liderança do PTB após resistência formal a aprovação do Art. 4º do projeto que se originou no ventre do Executivo. No entanto, o dispositivo foi aprovado e não sei como integrara o substitutivo unanimemente aprovado pela Comissão Mista e pela unanimidade dos Srs. Deputados.

O Art. 4º representa um golpe mortal (muito bem) nos princípios universalmente reconhecidos nos países democráticos, principalmente no princípio que respeita o acordo bilateral, o acordo de vontades.

Que país constituiremos, quando determinada classe ou categoria profissional acordo com a classe patronal aumento dos seus salários, e após o acordo, a lei proíbe seja ele referendado, seja homologado pela Justiça do Trabalho?... Feneramos, então, em plena ditadura.

E nem em todos os países que combatem a democracia este princípio está vigindo. Então, o contrato firmado entre duas classes, estabelecido, acordado entre a classe operária e a classe patronal, não tem nenhuma validade? Não produz efeito? Pois é o que o art. 4º do Projeto estabelece.

Formulo uma hipótese: se o proprietário de uma fábrica firma acordo com os seus operários e resolve pagar o aumento de salário estabelecido, o Poder Executivo terá poderes para proibir que esse acordo passe a impressão que se tem é de que existe uma conspiração de revolucionários contra o Presidente da República, porque toda liderança sindical, fruto da revolução, está contra o art. 4º. Manifestando-se publicamente contra o projeto, coleta-se particularmente contra o seu art. 4º. Não digo que haja uma conspiração palaciana. Talvez haja. Mas que a revolução está contra a revolução ninguém contesta mais. Porém todos unidos contra o passado.

Faço um apelo, entretanto, aos Senadores da República, à sua inteligência política, ao seu bom-senso, à sua compreensão desse problema, até mesmo aqueles que são governistas, para que não permitam que esse atentado se concretize contra os direitos universais do homem e das classes, de se entenderem, de se harmonizarem, de se compreenderem, de acordarem entre si. A verdade é esta. Não estaríamos cometendo nenhum atentado contra a outra Casa do Congresso Nacional ao rejeitarmos o art. 4º por ela aprovado. A maioria das nossas emendas vem sendo sistematicamente rejeitada pela Câmara dos Deputados, e nem por isso aceitamos como um atentado contra a nossa soberania esses atos reiterados da Câmara contra as emendas que temos aprovado na outra Casa do Congresso Nacional. Respeitamos a soberania da Câmara como desejamos e esperamos que a nossa seja também respeitada.

Não estou entendendo isto. Será que deseja provocar a classe operária brasileira para que, inquieta, aflita, rebelada e mobilizada pelo sofrimento, passe a se agitar, agitando, e isto seja motivo para o aniquilamento total do que resta das instituições democráticas? Não entendo este artigo, não o compreendo, não o aceito.

Como opositorista, estaria alegriíssimo, eufórico, satisfeito. Como partidário dos entendimentos, do respeito ao acordo de vontades, aos acordos bilaterais, a esse princípio salutar das democracias, não posso me conformar com o que se comete no art. 4º do projeto. Havia mesmo incerteza nas lideranças, tanto que essas lideranças nada explicaram. Não havia convencido.

Sr. Presidente, pago de alguma maneira crônicas por esta ereção, que não o é, propriamente. É fruto da minha preocupação neste instante da minha indignação e revolta contra o que se pretende fazer. E vai-se lançar toda a responsabilidade no Congresso Nacional.

De alguma maneira, votou-se um substitutivo que não é o ideal, mas as lideranças sindicais o aceitaram. Pensava-se que o entendimento havia sido feito, e de repente surgem aqueles pedidos de destaque, um dos quais tão absurdo que foi eliminado de plano pelo Presidente do Congresso Nacional. S. Exa. não aceitou o destaque, que era uma provocação contínua e continuada às classes operárias, à rebelião aberta, às greves abertas.

Para evitar dúvidas: não sou governista. A impressão que se teria era de que estaria aqui defendendo o governo, o Presidente da República.

O Sr. Osvaldo Lima Filho — Esse é indefensável!

O SR. AURÉLIO VIANNA — Estou defendendo um princípio que só nas democracias genuínas é reconhecido e pelo qual se batem as lideranças sindicais dos países democráticos.

Como muitos udenistas da Câmara votaram — se não estou equivocado — contra o art. 4º, confio em que até no Senado — o que não seria de admirar — ele será rejeitado.

Era, Sr. Presidente, o que necessitava dizer para tranquilidade, principalmente, da minha consciência democrática. Não perdi a esperança de que o Senado rejeite o art. 4º do projeto, mantendo por inteiro o substitutivo unanimemente aprovado na Comissão Mista, unanimemente aprovado pelos Srs. Deputados, com a exclusão do art. 4º, um corpo estranho na proposição, a qual de algum modo vem resolver uma pendência e satisfazer as aspirações das lideranças sindicais do nosso País. (Muito bem; muito bem).

O SR. AARÃO STEINERUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, além dos judiciosos argumentos que aqui foram expendidos, inclusive pelo Relator na Comissão Mista, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, me permito aduzir um esclarecimento que comprova a necessidade de ser negado o Art. 4º pelo Senado Federal.

O Art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleceu que nenhum reajustamento de salário será determinado pela Justiça do Trabalho antes de decorrido um ano do último acordo ou dissídio coletivo. Aliás, da redação do Art. 4º se lê a mesma coisa que existe no dispositivo do Art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho. Mas o Art. 4º inova, quando determina que não será possível a inclusão da cláusula de antecipação de aumento salarial durante o prazo de vigência da sentença normativa.

Ora, a redação do Art. 4º, tal qual nos foi remetido pela mensagem presidencial, chega ao absurdo de contrariar, em alguns casos, os próprios interesses patronais. Dou o seguinte exemplo: os trabalhadores de um determinado estabelecimento fabril pretendem um aumento salarial, digamos, na base de 100%. Postulam esse aumento perante a Justiça do Trabalho. Então lhes é oferecido, em contrapartida, em acordo, pelo empregador, 60%, mas divididos em três fases: 20% no primeiro trimestre, 20%

no segundo semestre e 20% no final do ano. Divide-se, portanto, a parcela do reajustamento salarial em três partes, pagáveis em três períodos do ano em que vai vigor o acordo salarial.

Pela redação do art. 4º, isso não será possível. Basta, portanto, este argumento, este exemplo, para, certamente, ficar convencido o Senado de que, rejeitando o artigo tal como foi remetido pela mensagem presidencial, terá feito somente justiça e evitado que as partes queiram entrar em acordo perante a Justiça do Trabalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação. Os Srs. Senadores que aprovam o art. 4º do projeto, queiram permanecer como se encontravam. (Pausa). Aprovado.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai se proceder à verificação. A chamada será feita de Norte para Sul. Em primeiro lugar votarão os líderes.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Zacharias de Assumpção.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Antônio Balbino.
Eurico Rezende.
Benedicto Valladares.
José Feliciano.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SENHORES SENADORES

Wilson Gonçalves.
Barros Carvalho.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Goldwasser Santos.
Eduardo Assmar.
Edmundo Levi.
Cattete Pinheiro.
Menezes Pimentel.
Herman Torres.
José Leite.
Jefferson de Aguiar.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Pedro Ludovico.
Melo Braga.
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não se verificou o quorum. Votaram "NÃO" 17 Srs. Senadores; votaram "SIM" 15 Srs. Senadores.

A votação será refeita na sessão do Congresso Nacional, às 23 horas.

Os Srs. Congressistas não devem esquecer-se de que às 21 horas e 30 minutos haverá reunião do Congresso para apreciação de veto.

Esta encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 20 horas e 15 minutos).

ATA DA 59ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JULHO DE 1965

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
Eduardo Assmar.

Oscar Passos.
Josué de Sousa.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silva.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.

Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Antônio Balbino.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (41)

E os Senhores Deputados:

Acre:

Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Rui Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Wilson Calmon — PSP.
Pará:
Adriano Gonçalves — UDN.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Gabriel Hermes — UDN.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Burnett — PSD.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.
Renato Archer — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Heitor Cavalcanti — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (5-10-65)
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (30-9-65)
Alvaro Lins — PTB.
Edison Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PST.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marçílio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Leão Sampaio — UDN.
Lourenço Colares — PTB (3-9-65)
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Paes de Andrade — PSD.
Raulo Sarasate — UDN.

Raul Carneiro — PTB.
Ubirajara Ceará — PRP (15-7-65)
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Clóvis Motta — PTB.
Djalma Marinho — UDN.
José Freire — PSD.
Tarcísio Maia — UDN.

Paraíba:

Arnaldo Lafaiete — PTB.
Enany Sátiro — UDN.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novais — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos Guerra — UDN.
Luiz Pereira FST.
Magalhães Melo — UDN.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carneal — UDN.
Oséas Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Sousa — PR (28-10-65)
Lourival Batista — UDN.
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Alves Macedo — UDN.
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloísio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
Hermógenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Mancel Novais — PTB.
Mário Piva — PSD.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Régis Pacheco — PSD.
Rubem Nogueira — PRP (24-9-65)
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Bagueira Leal — UDN (8-10-65)
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florian Rubim — PTN.
Gil Velloso — UDN.
Oswaldo Zanelli — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Augusto De Gregório — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Wernick — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Getúlio Moura — PSD.
Glênio Martins — PTB.
Humberto El-Jaick — PTB (4-8-65)
Jorge Said-Cury — PTB (6-7-65)

Josemaria Ribeiro — PTB.
Mário Tamborindeguy — PSD.
Odir Araújo — PSP (15-7-65)
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSB.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.)
Allomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Exedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Berardo — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Belhénico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Hercúlio — PTB.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Maurício de Andrade — PSD.
Monteiro de Castro — UDN.
Nogueira de Rezende — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Vidigal — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Último de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — UDN.
Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Athé Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewald Pinto — MTR.
Ferraz Egreja — UDN.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normaton — PSP.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Italo Pittipaldi — PSP (S.E.)
Ivete Vargas — PTB.
José Resegue — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Luiz Francisco — PTB.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Padre Godinho — UDN.
Paulo Lauro — PSP (SE)
Pedro Marão — PTN.
Pedroso Júnior — PTB.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ruy Amaral — PRT.
Sussumu Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.

Ulysses Guimarães — PSD.
Yukishigue Tamura — PSD.
Golias:

Alfredo Nasser — PSP.
Anísio Rocha — PSD.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
José Cruciato — PSD (30-9-65)
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Peixoto da Silva — PSD.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Antônio Annibelli — PTB.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PIP.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Newton Carneiro — UDN.
Plínio Costa — PSD.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Régis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Croacy de Oliveira — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Flóres Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcel Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafuinha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Ruben Alves — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
União Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

Roraima:

Francisco Elesbão — UDN. (305)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Senhores Senadores e 305 Senhores Deputados.

Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes relatórios:

RELATÓRIO

Nº 51, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61 da Câmara (no Senado nº 144, de 1963), que concede isenção de direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de maquinaria para fabricação de filmes virgens e respectivas matérias-primas.

Relator: Sr. Eurico Rezende:

O Senhor Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, §, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61 da Câmara (no Senado nº 144, de 1963), que concede isenção de direitos aduaneiros, impostos de consumo e de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social, para importação de maquinaria para fabricação de filmes virgens e respectivas matérias-primas.

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto é originário do Poder Executivo. Foi enviado ao Congresso Nacional acompanhado pela Mensagem nº 387, de 2 de agosto de 1961, juntamente com Exposição de Motivos do Presidente do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica.

O PROJETO

É o seguinte o projeto:

"Art. 1º É concedida, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de filmes virgens, para todos os fins, e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior dependerá da aprovação dos projetos industriais pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica e não beneficiará máquinas, equipamentos e ferramentas com similar nacional registrado.

Art. 3º A isenção concedida somente se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial da União de portaria baixada pelo Ministro da Fazenda discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens por ela atingidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O VETO PRESIDENCIAL

O veto aposto pelo Sr. Presidente da República é total. São as seguintes as razões do mesmo:

"As medidas preconizadas no projeto em exame estão contidas, e de modo mais amplo, no inciso II, letra b, do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 do corrente.

O diploma legal mencionado determina não só a isenção dos impostos de importação e de consumo, como também da taxa de despacho aduaneiro. O projeto, mantendo essa taxa, restringe o alcance dos favores fiscais em causa, contrariamente à orientação do Governo na política de estímulo à indústria cinematográfica."

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Sr. Presidente da República o decêndio fixado no artigo 70, § 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar

sobre o veto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1965. — **Edmundo Levi**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Wilson Roriz** — **Carneiro Loyola** — **José Maria Ribeiro**.

MENSAGEM

Nº 127, de 1965

(Nº 277, na Casa do Origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.272-B-61 (no Senado nº 144-63), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinadas às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação por considerá-lo contrário aos interesses nacionais em face das razões que passo a expor:

Razões:

As medidas preconizadas no projeto em exame estão contidas, e de modo mais amplo, no inciso II, letra B, do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 do corrente.

O diploma legal mencionado determina não só a isenção dos impostos de importação e de consumo, como também da taxa de despacho aduaneiro. O projeto, mantendo essa faixa, restringe o alcance dos favores fiscais em causa, contrariamente à orientação do Governo na política de estímulo à indústria cinematográfica. São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de maio de 1965. — **H. Castello Branco**.

PROJETO VETADO

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinadas às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de filmes virgens, para todos os fins, e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior dependerá da aprovação dos projetos industriais pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica e não beneficiará máquinas, equipamentos e ferramentas com similar nacional registrado.

Art. 3º A isenção concedida somente se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial da União de portaria baixada pelo Ministro da Fazenda discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens por ela atingidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO Nº 52 — 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964 (nº 4.245-D-62 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do País, e das outras providências.

Relator: Sr. José Leite.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 78 de 1964 (nº 4.245-D-62 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do país, e das outras providências.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

No caso presente, foi observado o decêndio prescrito no art. 70 da Constituição Federal.

O PROJETO

O Projeto de Lei da Câmara, sobre o qual incidiu o veto presidencial, de autoria do Sr. Deputado Antônio Feliciano, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 4 de maio de 1964, passando a tramitar normalmente naquela Casa do Congresso. Em primeira discussão, foi aprovado nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Economia, com emendas da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em segunda discussão, porém, recebeu o Projeto emenda substitutiva, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, objeto que foi de informações solicitadas a Comissão de Marinha Mercante, pela Comissão de Economia, sendo, finalmente, aprovado, nos termos de um segundo substitutivo oferecido pela Comissão de Transportes e posteriormente encaminhado ao exame do Senado.

Tramitando nesta Câmara Alta, a proposição, após audiência das Comissões Técnicas, foi aprovada com emendas e devolvida à Câmara dos Deputados.

Após a aprovação na Câmara, o Projeto foi remetido à câmara presidencial em 11 de maio de 1965.

OS DISPOSITIVOS VETADOS

Incidu o veto parcial do Sr. Presidente da República sobre os seguintes dispositivos do Projeto:

a) no art. 1º, a expressão: "exclusivamente".

b) no art. 1º, parágrafo 3º, a parte final: "quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultado ao passageiro a condução do mesmo".

c) no art. 2º a parte final: "de acordo com as percentagens constantes desta lei".

d) O art. 3º e seus parágrafos 1º e 2º.

"Art. 3º O passageiro de terceira classe pagará por volumes não excedente a 60 (sessenta) quilos, 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na região da situação do porto."

§ 1º Ao passageiro de primeira e segunda classe aplicar-se-á a taxa estipulada para o de terceira, acrescentando-se 35% (trinta e cinco por cento) ao total da remuneração devida pelo número de volumes a ser transportado.

§ 2º Quando o peso da bagagem ultrapassar 60 (sessenta) quilos por volume, ao montante da remuneração será acrescida a taxa de 1% (um por cento) do salário mínimo para cada 30 (trinta) quilos ou fração excedente."

e) no art. 4º, a parte final: "no sentido da cobrança direta dos passageiros do *quantum devido*".

f) no art. 12, a expressão: "com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

g) O art. 14:

"Art. 14. As empresas de navegação farão constar do bilhete de passagem a obrigatoriedade do pagamento pelos passageiros da remuneração constante do art. 3º e seus parágrafos.

RAZÕES DO VETO

Ao vetar a expressão "exclusivamente", no art. 1º, o Sr. Presidente da República diz que "o que se configura no projeto é a atribuição, a uma classe, da exclusividade da exploração do serviço de embarque, desembarque de bagagens, assumindo tal exploração o caráter de monopólio que "suprimindo-se a expressão "exclusivamente" as características desfavoráveis do projeto serão atendidas."

Justificando o veto à parte final do parágrafo 3º do art. 1º, o Sr. Presidente da República mostra que "o projeto praticamente impede o passageiro de conduzir qualquer tipo de volume, sem pagar ao carregador, uma vez que em seu artigo 3º, parágrafo 4º, exclui de seus efeitos o transporte de cabotagem referindo-se tão só a navegação de longo curso. Mantidas as expressões, como toda bagagem há que passar pela fiscalização aduaneira, o passageiro ficaria obstando de transportar sua própria bagagem, criando situação de constrangimento e de permanente litígio entre passageiros e carregadores."

O veto à parte final do art. 2º, o Sr. Presidente justifica, dizendo que "no momento, a remuneração ao trabalho em causa é fixada pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, em comum acordo com os sindicatos de classe, sendo satisfatórios os resultados.

O projeto introduz sistema de retribuição inconveniente a que majora em muito a tarifa de serviço, carecendo por parte de cada acordo, levando em conta as peculiaridades regionais. Ademais, o sistema de remuneração segundo a classe de viagens dos passageiros não atende a todas as situações, deixando sem solução, por exemplo, em casos de navio com classe única. Por outro lado, se tomarmos como exemplo o Porto do Rio de Janeiro, chega-se à conclusão de que a majoração da tarifa introduzida pelo projeto é da ordem de quase 500%, onerando pesadamente o passageiro, em geral turista."

Ao vetar o artigo 3º e seus parágrafos, esclarece o Sr. Presidente que "é excessiva a remuneração que o artigo estabelece, em caráter obrigatório, para esse transporte, em desacordo com a natureza do trabalho que visa disciplinar. Outrossim, quando o Governo, como exigência do combate à inflação, repudia a ideia do salário móvel, não se justifica estabelecê-lo em favor de uma classe ou grupo social, especialmente considerando-se que a remuneração atingiria, na pior das hipóteses, duas vezes e meia o salário mínimo.

De outro lado, a remuneração pretendida terá por efeito encarecer os serviços de transporte e carregamento de bagagem nos portos, constituindo-se assim mais um elemento para a elevação do custo de vida, quando se envidam os maiores esforços para conter a inflação, além de se constituir em favor negativo para o incremento do turismo no país."

Justificando o veto à parte final do art. 4º, diz o Sr. Presidente que este veto "evitará condições para a criação de controvérsias, atritos e embargos entre os carregadores e passa-

geiros, com repercussões desfavoráveis para o incremento do turismo no país".

Ao vetar o art. 12, o Sr. Presidente da República esclarece que "pela Lei 4.589, de 11-12-64 em seu artigo 8º, a competência para julgar em última instância os recursos oriundos da Delegacia do Trabalho Marítimo é do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, constituindo-se uma distorção dar a essa categoria um tratamento diferencial quanto à autoridade administrativa julgadora. Por outro lado, pela sistemática do Decreto-Lei número 3.346, de 12-6-61, "regulamento das Delegacias do Trabalho Marítimo", conforme expresso em seu artigo 12, em nenhum caso é dado efeito suspensivo aos recursos das decisões emanadas dos seus Conselhos. No projeto introduz-se a novidade de recurso suspender o efeito da decisão recorrida em matéria referente à categoria. Constituir-se-ia em privilégio que, inclusive, viria retirar a autoridade das Delegacias, criando tumulto às suas decisões."

Vetando o art. 13, o Sr. Presidente explica que o mesmo é "consequência do veto ao art. 3º, eliminando-se dispositivo que seria altamente desfavorável no turismo".

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 78-65 (nº 4.245-D-62, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1965. — Aurélio Vianna, Presidente. — José Leite, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Chedid. — Mário Piva. — Geraldo Freire.

MENSAGEM Nº 128, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 4.245-F-62 (no Senado nº 78-64), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

Razões:

1) No artigo 1º, a expressão "exclusivamente".

O que se configura no projeto é a atribuição, a uma classe, de exclusividade da exploração do serviço de embarque e desembarque de bagagens, assumindo tal exploração o caráter de monopólio. Suprimindo-se a expressão "exclusivamente" as características desfavoráveis do projeto serão atenuadas.

2) A parte final do parágrafo 3º do artigo 1º "quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultado ao passageiro a condução do mesmo".

Razões:

O projeto praticamente impede o passageiro de conduzir qualquer tipo de volume, sem pagar ao carregador, eis que em seu artigo 3º, parágrafo 4º, exclui de seus efeitos o transporte de cabotagem, referindo-se, tão só, à navegação de longo curso. Mantidas as expressões, como toda a bagagem há que passar pela fiscalização aduaneira, o passageiro ficaria

obstado de transportar sua própria bagagem, criando situação de constrangimento e de permanente litígio entre passageiros e carregadores.

3) A parte final do artigo 2º "de acordo com as percentagens constantes desta lei".

Razões:

No momento, a remuneração do trabalho em causa é fixada pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, em comum acordo com os sindicatos de classe, sendo satisfatórios os resultados.

O projeto introduz sistema de retribuição inconveniente a que majora em muito a tarifa de serviço, carecendo a matéria de um exame detalhado por parte de cada acordo, levando em conta as peculiaridades regionais. Ademais, o sistema de remuneração segundo a classe de viagens dos passageiros não atende a todas as situações, deixando sem solução, por exemplo, os casos de navio com classe única.

Por outro lado, se tomarmos como exemplo o Porto do Rio de Janeiro, chega-se à conclusão de que a majoração da tarifa introduzida pelo Projeto é da ordem de quase 500%, onerando pesadamente o passageiro, em geral turista.

4) O artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º.

Razões:

É excessiva a remuneração que o artigo estabelece, em caráter obrigatório, para esse transporte, em desacordo com a natureza do trabalho que visa disciplinar. Outrossim, quando o Governo, como exigência do combate à inflação, repudia a ideia do salário móvel, não se justifica estabelecê-lo em favor de uma classe ou grupo social, especialmente considerando-se que a remuneração atingiria, na pior das hipóteses, duas vezes e meia o salário mínimo.

5) A parte final do artigo 4º:

"no sentido da cobrança direta dos passageiros do *quantum devido*".

Razões:

O veto a essa expressão evitara condições para a criação de controvérsias, atritos e embargos entre os carregadores e passageiros, com repercussões desfavoráveis para o incremento do turismo no País.

6) No artigo 12, a expressão "com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

Razões:

Pela Lei 4.589, de 11-12-64, em seu artigo 8º, a competência para julgar em última instância os recursos oriundos das Delegacias do Trabalho Marítimo é do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, constituindo-se uma distorção dar a essa categoria um tratamento diferencial quanto à autoridade administrativa julgadora.

Por outro lado, pela sistemática do Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941 (Regulamento das Delegacias do Trabalho Marítimo), conforme expresso no seu art. 12, em nenhum caso é dado efeito suspensivo aos recursos das decisões emanadas dos seus Conselhos.

No projeto introduz-se a novidade de recurso suspender o efeito da decisão recorrida em matéria referente à categoria. Constituir-se-ia em privilégio que, inclusive, viria retirar autoridade das Delegacias, criando tumulto quanto às suas decisões.

7) O artigo 14.

Razões:

Veta-se esse artigo como consequência do veto ao artigo 3º, eliminando-se dispositivo que seria altamente desfavorável ao turismo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 20 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O carregamento e transporte de bagagens de passageiros, desembarcados, embarcados ou em trânsito nos portos organizados, serão feitos exclusivamente por profissionais de preferência sindicalizados, matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se bagagem, mala, caixote, engradado "lift-van" quando trazido por passageiros ou despachado como bagagem desacompanhada e recolhida ou não ao Armazém de Bagagem e sujeito ou não à fiscalização aduaneira.

§ 2º O carregamento e transporte de bagagens, de que trata este artigo, compreendem os serviços executados na plataforma externa dos armazéns, faixa de calis, e a bordo dos navios, operações de carga e descarga de mercadorias.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui o direito de passageiros, pessoalmente, e sem o auxílio de outras pessoas, transportarem sua própria bagagem, quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultado ao passageiro a condução do mesmo.

§ 4º Quanto à bagagem de cabine ou em local de acesso direto ao convés do navio, o trabalho será exclusivo dos carregadores e transportadores de bagagens.

Art. 2º Os Carregadores e Transportadores de bagagens perceberão suas remunerações pelos serviços prestados, de acordo com as percentagens desta Lei.

Art. 3º O passageiro de terceira classe pagará, por volume não excedente de 60 (sessenta) quilos, 2% (dois por cento) do salário-mínimo vigente na região da situação do porto.

§ 1º Ao passageiro de primeira e de segunda classe aplicar-se-á a taxa estipulada para o de terceira, acrescendo-se 35% (trinta e cinco por cento) ao total da remuneração devida pelo número de volume a ser transportado.

§ 2º Quando o peso da bagagem ultrapassar 60 (sessenta) quilos por volume, ao montante da remuneração será acrescida a taxa de 1% (um por cento) do salário-mínimo para cada 30 (trinta) quilos ou fração excedente.

§ 3º O trabalho à noite, aos domingos e feriados será pago de conformidade com o disposto no art. 262, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Esta Lei não se aplica aos passageiros que embarquem em porto nacional e cujo destino seja outro porto nacional.

Art. 4º As autoridades alfandegárias e portuárias permitirão a instalação de guichês nos Armazéns de Bagagens ou nos locais de trabalho, de sistema de arrecadação sob a responsabilidade dos Sindicatos, no sentido da cobrança direta dos passageiros do *quantum devido*.

Art. 5º Os armadores ou seus agentes deverão requisitar previamente do Sindicato de classe os Carregadores e Transportadores de bagagens necessários para operarem nos navios de passageiros que atracarem no porto, tanto nos embarques como nos desembarques de bagagens.

Parágrafo único. A requisição prevista neste artigo não implicará em quaisquer ônus para os armadores.

Art. 6º Para matrícula prevista no art. 1º, além de outros, são requisitos essenciais: a) atestado de bons antecedentes e folha-corrida; b) atestado de saúde e robustez física fornecida pelo IAPETC; c) atestado de vacinas; d) prova de quitação com o serviço militar; e) prova de saber ler e escrever; f) prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 35 (trinta e cinco); g) título de eleitor; h) carteira profissional do trabalho.

Art. 7º O quadro profissional de Carregador e Transportador de bagagem nos portos será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8º Haverá nas Delegacias do Trabalho Marítimo livro de matrícula dos Carregadores e Transportadores de Bagagens, no qual serão anotados nome, filiação, nacionalidade, estado civil, residência, assim como averbada toda a documentação apresentada pelo Carregador e Transportador matriculados.

Art. 9º Os Carregadores e Transportadores de bagagens só poderão trabalhar devidamente uniformizados e com seu número de ordem disposto em posição bem visível.

Art. 10. Somente quando escalados para o serviço, deverão os Carregadores e Transportadores de bagagens permanecer nos locais de trabalho.

Art. 11. Os Carregadores e Transportadores de bagagens são obrigados a trazer consigo, quando em serviço, sua identidade profissional.

Art. 12. Compete às Delegacias do Trabalho Marítimo fiscalizar o cumprimento desta Lei, cabendo de suas decisões recursos, com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados por intermédio da Delegacia do Trabalho Marítimo, devidamente instruídos, podendo a autoridade recorrida, no mesmo prazo, em face de novos fundamentos, reconsiderar sua decisão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelas Delegacias do Trabalho Marítimo que, no âmbito da respectiva jurisdição, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, de conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.345, de 12 de junho de 1941.

Art. 14. As empresas de navegação farão constar do bilhete de passagem a obrigatoriedade do pagamento pelos passageiros da remuneração constante do Art. 3º e parágrafos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

1) No art. 1º a expressão "exclusivamente"

2) Na parte final do § 3º do art. 1º, as expressões: "quando, porém, se tratar de volumes sujeitos a fiscalização aduaneira, não facultada ao passageiro a condução do mesmo".

3) A parte final do art. 2º, nas expressões: "de acordo com as percentagens constantes desta lei".

4) O art. 3º e seus parágrafos 1º e 2º.

5) A parte final do art. 4º, nas expressões: "no sentido da cobrança direta dos passageiros do quantum devido".

6) No artigo 12º, a expressão "com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

7) O artigo 14º.

RELATÓRIO Nº 54, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.719-A, de 1965 (nº 54-65 no Senado), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Relator: Deputado Geraldo Freire.

De acordo com o estabelecido no artigo 70, § 1º, e 87, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.719-A-65 (nº 54-65 no Senado), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

Tempestividade

Foi obedecida, para a apresentação do veto presidencial, o decêndio instituído pelo artigo 70, § 2º, da Constituição.

Origem e razão do Projeto

O Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em 1-65, dirigiu-se ao Congresso Nacional solicitando a fixação dos novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do quadro de pessoal daquele Tribunal, afirmando ser a fixação pleiteada "exatamente a mesma que foi concedida aos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira e Quarta Regiões, nos projetos de lei da Egrégia Câmara dos Deputados de números 2.247 e 2.352-64, com a aprovação pelo Congresso, em fins de dezembro de 1964". Esclarece, ainda, em a referida Mensagem, que "o pedido é feito nas mesmas bases da Lei número 4.465 de 11 de novembro de 1964, lei essa que criou valores para os símbolos dos cargos dos Tribunais Regionais Eleitorais de todos os Estados da União, tribunais esses da mesma categoria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região".

Tramitação do Projeto

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, apresentou projeto de lei, nos mesmos termos já adotados em outros casos semelhantes.

A proposição foi, ainda, naquela Casa, objeto de estudos por parte das Comissões de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças, tendo sido, afinal, aprovada sem emendas.

No Senado, a matéria teve parecer favorável das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e, aprovada pelo Plenário, foi encaminhada à sanção presidencial.

O veto e suas razões

O Sr. Presidente da República, no entanto, resolveu vetar a proposição, totalmente, por considerá-la inconstitucional e contrária aos interesses nacionais, com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial, a seguir transcritas:

"O projeto em aprêço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administra-

ção de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo".

Conclusão

Diante do exposto, julgamos em contrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.719-A, de 1965 (número 54-65 no Senado).

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1965. — *Luiz de Mattos, Presidente.* — *Geraldo Freire, Relator.* — *Luís da Silveira.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Fernando Gomes.* — *Benedito Vaz.*

MENSAGEM Nº 190, DE 1965

(Nº 321, DE 1965 NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara número 2.719-65 (no Senado nº 54-65), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto em aprêço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 31 de maio de 1965. — *H. Castello Branco.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fixados pela Lei número 4.027, de 5 de junho de 1962, são os constantes da tabela anexa.

§ 1º. A importância da gratificação de função é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º. Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção de vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratifi-

cação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º. O salário-família é fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º. Aplica-se esta lei aos servidores inativos deste Tribunal independente de prévia apostila.

Art. 4º. As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de julho de 1961.

Art. 5º. Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.465, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da presente Lei e que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de maio de 1965. — *Camilo Negueba da Gama, Vice-Presidente*, no exercício da presidência.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI.

Símbolos	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	413.000
PJ-1	409.000
PJ-2	391.000
PJ-3	387.000
PJ-4	383.000
PJ-5	379.000
PJ-6	375.000
PJ-7	369.000
PJ-8	359.000
PJ-9	355.000
PJ-10	351.000
PJ-11	347.000
PJ-12	343.000
PJ-13	339.000
PJ-14	335.000
PJ-15	331.000
PJ-16	327.000

Funções Gratificadas

1-F	303.000
2-F	285.000
3-F	270.000
4-F	255.000

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sôbre a Mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, desistindo do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1965. — *Adolpho Franco*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Reúne-se o Congresso Nacional, nesta oportunidade, para apreciar, em sessão conjunta, vetos opostos pelo Sr. Presidente da República a três proposições legislativas, a saber:

Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-68 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a

Ata de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias primas indispensáveis à sua fabricação;

Projeto de Lei nº 2.719-A-65, na Câmara e nº 54-65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4.245-D-62 na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências.

Nos dois primeiros casos o veto foi total, no terceiro, atingindo sete disposições.

A discussão far-se-á separadamente em relação à matéria vetada em cada projeto. A votação, porém, será simultânea, com a utilização de nove sedulas, de acordo com a discriminação constante dos avisos da Ordem do Dia.

Em discussão a matéria do primeiro veto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quizer fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em discussão o segundo veto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quizer fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em discussão os sete vetos correspondentes ao terceiro projeto de lei.

Se nenhum dos Srs. Congressistas quizer fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se passar à votação, que será feita de Sul para Norte, votando em primeiro lugar os representantes dos Territórios; em seguida, os dos Estados, e, finalmente, os Membros da Mesa.

Lembro aos Srs. Congressistas que, em seguida a esta sessão, realizar-se-á outra, do Congresso Nacional, para continuação da votação no Senado Federal, e votação da Redação Final de projeto com tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, em conjunto.

A chamada pode ser iniciada.

(Procede-se à chamada, de Sul para Norte).

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
Eduardo Assmar.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Wlfrido Gurgel.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Herman Torres.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Antônio Balbino.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Mello Braga.

Guido Mondin.
Daniel Krüger.
Mem de Sá.

E os Srs. Deputados:

Acre:

Armando Leite — PSD
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Mário Maia — PTB
Wanderley Dantas — PSD

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD
Manoel Barbuda — PTB
Paulo Coelho — PDC
Wilson Calmon — PSP (25-9-65)

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (10 de setembro de 1965)
Burlamaqui de Miranda — PSD
Gabriel Hermes — UDN
João Menezes — PSD
Lopo Castro — PSP
Stelio Maroja — PSP
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP
Cid Carvalho — PTB
Clodomir Millet — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Ivar Saldanha — PTB
Joel Barbosa — PSD
Lister Caldas — PTB
Luiz Fernando — PSD
Mattos Carvalho — PSD

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB
Dyrno Pires — PSD
Ezequias Costa — UDN
Heitor Cavalcanti — UDN
Laurentino Pereira — PSD (6 de outubro de 1965)
Moura Santos — PSD

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (30.9.65)
Alvaro Lins — PTB
Edilson Melo Távora — UDN
Esmerino Arruda — PST
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Maralho — PTB
Francisco Adeodato — PTN
Leão Sampaio — UDN
Martins Rodrigues — PSD
Paes de Andrade — PSD
Paulo Sarasate — UDN
Raul Carneiro — PTB
Ubirajara Ceará — PRP (15.7.65)
Ozires Pontes — PTB

Rio Grande do Norte:

Clovis Motta — PTB
Djalma Marinho — UDN
Jessé Freire — PSD
Tarcísio Maia — UDN (21.8.65)

Paraíba:

Arnaldo Lafaiete — PTB
Ernany Sátiro — UDN
Luiz Bronzeado — UDN
Plínio Lemos — UDN
Raul de Goes — UDN

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD
Alde Sampaio — UDN
Arruda Câmara — PDC
Augusto Novaes — UDN
Bezerra Leite — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Geraldo Gudes — PSD
José Carlos Guerra — UDN
Luiz Pereira — PST
Magalhães Melo — UDN
Ney Maranhão — PTB
Nilo Coelho — PSD
Oswaldo Lima Filho — PTB
Souto Maior — PTB
Tabosa de Almeida — PTB

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD
Muniz Falcão — PSP
Oceano Carneal — UDN
Pereira Lúcio — UDN
Segismundo Andrade — UDN

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD
Francisco Macedo — PTB
Joaquim Sousa — PR (23.10.65)
José Carlos Teixeira — PSD
Lourival Batista — UDN

Bahia:

Alves Macedo — UDN
Antonio Carlos Magalhães — UDN
Aloísio de Castro — PSD
Cícero Dantas — PSP
Clemens Sampaio — PTB
Heitor Dias — UDN
Henrique Lima — PSD
Hermogenes Príncipe — PSD
João Alves — PTB
Josephat Azevedo — PTN
Josephat Borges — PSD
Luna Freire — PTB
Manoel Novaes — PTB
Mário Piva — PSD
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Oscar Cardoso — UDN
Pedro Catalão — PTB
Regis Pacheco — PSD
Rubem Nogueira — PRP (24.9.65)
Ruy Santos — UDN
Teodoro de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Vasco Filho — UDN
Vieira de Melo — PSD
Wilson Falcão — UDN

Espirito Santo:

Baguiera Leal — UDN (8.10.65)
Dirceu Cardoso — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Florian Rubim — PTN
Gil Veloso — UDN
Oswaldo Zanella — PRP
Raymundo de Andrade — PTN

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Augusto De Gregório — PTB
Bernardo Bello — PSP
Carlos Werneck — PDC
Edésio Nunes — PTB
Fontes Torres — PSB
Geremias Fontes — PDC
Getúlio Moura — PSD
Glênio Martins — PTB
Humberto El-Jaick — PTB (4 de agosto de 1965)
Jorge Said-Curi — PTB (6.7.65)
Josemaria Ribeiro — PTB
Raymundo Padilha — UDN
Odor Araújo — PSP (15.7.65)
Roberto Saturnino — PSB

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN
Afonso Arinos Filho — PDC
Aliomar Baleeiro — UDN
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB
Baeta Neves — PTB
Benjamin Farah — PTB
Breno da Silveira — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Expedito Rodrigues — PTB
Hamilton Nogueira — UDN
Jamil Amiden — PTB
Nelson Carneiro — PSD
Noronha Filho — PTB
Rubens Berardo — PTB
Waldir Simões — PTB

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP
Aécio Cunha — PR
Amintas de Barros — PSD
Bias Fortes — PSD
Carlos Murilo — PSD
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Dnar Mendes — UDN
Elias Carmo — UDN
Geraldo Freire — UDN
Guilherme Machado — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSD
Horácio Bethônico — UDN
Jaeder Albergaria — PSD
João Hercúlio — PTB
Manoel de Almeida — PSD
Manoel Taveira — UDN
Milton Reis — PTB
Monteiro de Castro — UDN
Nogueira de Rezende — PR

Oscar Corrêa — UDN

Ovidio de Abreu — PSD
Ozanam Coelho — PSD
Padre Vidigal — PSD
Paulo Freire — PTB
Pedro Aleixo — UDN
Pinheiro Chagas — PSD
Renato Azeredo — PSD
Rondon Pacheco — UDN
Simão da Cunha — UDN
Tancredo Neves — PSD
Teófilo Pires — PR
Ultimo de Carvalho — PSD
Walter Passos — PR

São Paulo:

Afranio de Oliveira — UDN
Aniz Badra — PDC
Athé Coury — PDC
Batista Ramos — PTB
Campos Vergal — PSP
Celso Amaral — PTB
Cunha Bueno — PSD
Dias Menezes — PTN
Derville Alegretti — MTR
Ewaldo Pinto — MTR
Ferraz Egreja — UDN
Franco Montoro — PDC
Germinal Feijó — PTB
Harry Normaton — PSP
Hamilton Prado — PTN
Hélio Maghenzani — PTB
Henrique Turner — PDC
Italo Pittipaldi — PSP
Ivete Vargas — PTB
José Resegue — PTB
Lauro Cruz — UDN
Luiz Francisco — PTN
Mário Covas — PST
Maurício Goulart — PTN
Nicolau Tuma — UDN
Pacheco Chaves — PSD
Padre Godinho — UDN
Paulo Lauro — PSP
Pedroso Junior — PTB
Pinheiro Brisolla — PSD
Ranieri Mazzilli — PSD
Sussumu Hirata — UDN
Teófilo Andrade — PDC
Tufy Nassif — PTN
Yukishigue Tamura — PSD

Goiás:

Alfredo Nasser — PSP
Anísio Rocha — PSD
Castro Costa — PSD
Celestino Filho — PSD
Geraldo de Pina — PSD
Jales Machado — UDN
José Cruciano — PSD (30.9.65)
José Freire — PSD
Ludovico de Almeida — PSP
Peixoto da Silveira — PSD

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN
Miguel Marcondes — PTB
Rachid Mamed — PSD
Wilson Martins — UDN

Paraná:

Antônio Annibelli — PTB
Antônio Baby — PTB
Braga Ramos — UDN
Emílio Gomes — PDC
Hermes Macedo — UDN
Ivan Luz — PRP
Jorge Curi — UDN
José Richa — PDC
Lyrio Bertoli — PSD
Mala Neto — PTB
Newton Carneiro — UDN
Plínio Costa — PSD
Wilson Chedid — PTB

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN
Antônio Almeida — PSD
Antonio Almeida — PSD
Aroldo Carvalho — UDN
Carneiro de Loyola — UDN
Laerte Vieira — UDN
Lenor Vargas — PSD
Orlando Bertoli — PSD
Osni Regis — PSD
Paulo Macarini — PTB

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB
Afonso Anschau — PRP
Antonio Bresolin — PTB
Ant Alcantara — PSD

Cesar Prieto — PTB
 Cid Furtado — PDC
 Clovis Pestana — PSD
 Croacy de Oliveira — PTB
 Euclides Triches — PDC
 Flóres Soares — UDN
 Floriceno Paixão — PTB
 Giordano Alves — PTB
 Jose Mandelli — PTB
 Lauro Leitão — PSD
 Lino Braun — PTB
 Luciano Machado — PSD
 Marcia Terra — PSD
 Matheus Schmidt — PTB
 Norberto Schmidt — PL
 Osmar Grafulha — PTB
 Peracchi Barcelos — PSI
 Raul Pila — PL
 Ruben Alves — PTB
 Tarso Dutra — PSD
 Unirio Machado — PTB
 Zaire Nunes — PTB

Amapá:

Janary Nunes — PSP

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP

Roraima:

Francisco Elesbão — UDN

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada e votaram 316 Srs. Congressistas, número que coincide com o de sobrecartas encontradas na urna. Vai-se passar ao próximo.

Convido para escrutinadores os Senhores Senador Eduardo Assmar e Deputados Ath. Jorge Cury e Yukishigu Tamura.

(Procede-se a apuração)

(Moura Andrade) Esta concluída a apuração que acusa o seguinte resultado:

Cédula nº 1 — (Dispositivo a que se refere.) — 1º Veto — Totalidade do projeto.

SIM 79 votos
 NAO 218 votos
 Em Branco 19 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 2 — 2º Veto — Totalidade do projeto.

SIM 298 votos
 NAO 5 votos
 Em Branco 13 votos

O veto foi rejeitado.

Cédula nº 3 — 3º Veto — Do artigo 1º a palavra "exclusivamente".

SIM 170 votos
 NAO 139 votos
 Em Branco 7 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 4 — 3º Veto — Parte final do § 3º do art. 1º: "... quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultada ao passageiro a condução dos mesmos".

SIM 167 votos
 NAO 141 votos
 Em Branco 8 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 5 — 3º Veto — Parte final de art. 2º: "... de acordo com as percentagens constantes desta lei".

SIM 215 votos
 NAO 215 votos
 Em Branco 23 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 6 — 3º Veto — Do art. 3º o caput e seus §§ 1º e 2º.

SIM 200 votos
 NAO 99 votos
 Em Branco 11 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 7 — 3º Veto — Parte final do art. 4º: "... no sentido da cobrança direta dos passageiros do quantum devido".

SIM 77 votos
 NAO 209 votos
 Em Branco 30 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 8 — 3º Veto — Do art. 12 as palavras: "... com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

SIM 79 votos
 NAO 210 votos
 Em Branco 27 votos

O veto foi mantido.

Cédula nº 9 — 3º Veto — Art. 14 (totalidade).

SIM 77 votos
 NAO 215 votos
 Em Branco 24 votos

O veto foi mantido.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão aos 5 minutos do dia imediato).

PREÇO DESTA NUMERO Cr\$ 1